



Universidade Federal de Minas Gerais

Faculdade de Educação

Colegiado do Curso Licenciatura em Educação do Campo

RESOLUÇÃO 01/2013

“Estabelece normas para distribuições de vagas remanescentes para Reopção e Rematrícula.

O Colegiado de Licenciatura em Educação do Campo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70,71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1o - As vagas remanescentes no Curso de Licenciatura em Educação do Campo computadas DRCA - no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula.

Parágrafo único – Esta Resolução disciplina o provimento das vagas remanescentes para Reopção e Rematrícula no Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFMG.

Art. 2o - As vagas remanescentes destinada à Reopção e à Rematrícula de que trata o parágrafo único do

Art. 3o desta Resolução serão distribuídas de acordo com o seguinte percentual:

I - O número de vagas para Reopção será igual a oitenta por cento (80%) do número total de vagas, arredondado para o número inteiro acima mais próximo.

II - O número de vagas para Rematrícula será igual ao número de vagas restantes, ou seja, ao número total de vagas menos o número de vagas de Reopção.

§ 1o Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas.

§ 2o Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 4o – Os candidatos para Reopção seguirão os seguintes critérios de classificação, na ordem sucessiva, sendo o item I critério obrigatório de apresentação:

I - Residir e/ou trabalhar no espaço sócio-territorial do campo, devendo apresentar a seguinte documentação:

a) "Carta de Intenções", redigida e assinada de próprio punho, com no máximo duas laudas, explicitando o(s) motivo(s) pelos quais pretende fazer a Licenciatura em Educação do Campo, destacando: sua identidade como sujeito que reside/trabalha no campo; experiências em educação do campo; idéias/propostas que considera como relevantes para a promoção do direito à Educação do Campo.

b) Pelo menos um dos documentos comprobatórios da condição “residir e/ou morar no espaço sócio-territorial do campo” entre os seguintes:

- Declaração do Órgão Municipal de Ensino ou da Secretaria Estadual de Educação/Escola/Superintendência que o(a) candidato(a) exerce função docente ou administrativa em escolas que atendem à população que reside no campo.
- Cartão de Produtor Rural (titular ou dependente) emitido por Órgãos Competentes do Governo Federal. No caso de dependentes, será necessário constar na carta o grau de parentesco.

- Declaração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de que o candidato está inscrito no seu sistema de cadastro como beneficiário do Programa de Reforma Agrária (SIPRA).
- Declaração de organizações governamentais, comunitárias, sindicais e sociais de que o (a) candidato (a) atua em projetos de educação escolar, ambiental, economia solidária, em agroecologia, cultural, lazer, dentre outros. Ressaltamos que essas organizações devem estar devidamente registradas como de utilidade pública e sem fins lucrativos. Nesse caso, o candidato deverá providenciar uma cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria Atual da entidade, assinada pelo Representante Legal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - forem alunos oriundos de cursos cujas provas da segunda etapa do exame vestibular da UFMG sejam as mesmas aplicadas aos candidatos ao Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFMG;

II - apresentarem maior número de pontos na segunda etapa do exame vestibular prestado quando do ingresso na UFMG ou nota no ENEM para alunos oriundos do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e do Curso de Formação Intercultural Indígena;

III - apresentarem o maior número de pontos na prova aberta de Redação do exame vestibular, quando houver, prestado quando do ingresso na UFMG;

IV - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 5o - O aluno somente poderá concorrer à vaga de Rematrícula se cumprir as seguintes exigências:

I - cumprir os critérios do item I do Art. 4o.

II - não possuir registro acadêmico cancelado por ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso;

II - haver integralizado, no mínimo, 50% dos créditos do currículo vigente à época do pedido de Rematrícula, considerando-se a opção a que estava vinculado quando foi desligado;

III - haver compatibilidade entre o currículo cursado pelo aluno antes do desligamento e o currículo em vigor no momento da solicitação de Rematrícula.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Professora Maria de Fátima Almeida Martins
Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Educação do Campo
FaE/UFMG